



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000210/12	28/05/2014 15:22:44	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00230743-7 / VENANCIO FURLANETTO	2.2 CPF/CNPJ: 091.923.256-61	
2.3 Endereço: FAZENDA PRIMAVERA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: INDIANOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s): (34) 9988-6282	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00230743-7 / VENANCIO FURLANETTO	3.2 CPF/CNPJ: 091.923.256-61	
3.3 Endereço: FAZENDA PRIMAVERA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: INDIANOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.490-000
3.8 Telefone(s): (34) 9988-6282	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chaparral, Denevasi Primavera e Indianopolis	4.2 Área Total (ha): 98,7131		
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg	4.4 INCRA (CCIR): 415081.006327-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 52.158	Livro: 2RG	Folha: 01/02	Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 199.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.909.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	98,7131
<b>Total</b>	<b>98,7131</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,2400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 8,2200
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6918	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,3082	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6918	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,3082	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				8,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				8,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	199.844	7.908.800
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	199.888	7.909.050
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Barramento para Irrigação e Perenização de Cur			8,0000
<b>Total</b>				<b>8,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies comuns de cerrado	65,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para a Flora - Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

Análise de requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 8,00 hectares para construção de barramento que será usado para captação de sistema de irrigação de culturas através de pivô central e também para perenização do curso d'água.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de característica deste ecossistema assim como a fauna existente nestes locais.

O imóvel localiza se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo Córrego do Lageado na sua margem direita, cujas áreas de preservação permanente encontram se parcialmente preservadas, apresentando locais com vegetação nativa e outros com vegetação em início de regeneração, com presença de gramíneas e arbustos.

A propriedade possui uma topografia plano-ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão. Toda a área cultivada encontra se com curvas em nível e bolsões.

A principal atividade econômica do imóvel é a agricultura, com alta tecnologia; explorada atualmente por culturas anuais de grãos através do plantio direto em regime de "sequeiro".

Possui reserva legal averbada com 29,06 há e áreas de preservação permanente com 19,46 ha na margem do Córrego do Lageado no interior do imóvel; também encontra se cadastrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural-CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

3130705-6432911AB4A74EDC8BD188B1DCF7A13 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

As espécies mais comuns são as de cerrado, campo cerrado e as de ocorrência em matas ciliares; como pau-terra, baru, capitão, araticum, amendoim bravo, pororoca, pimenta de macaco, ingá, sangra d'água, lixeira, buritis, pequi, baru, gramíneas e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

De acordo com análise no ZEE, a área é prioritária para conservação da Flora pelo Biodiversitas, com integridade da Fauna Baixa e da Flora Alta, sendo a vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto classificada como Baixa.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 8,00 hectares para construção de barramento que será usado para captação de sistema de irrigação de culturas e perenização de curso d'água no Córrego do Lageado.

A justificativa para a intervenção ambiental é a instalação de sistema de irrigação por Pivô Central com objetivo de dinamizar as atividades agrícolas do imóvel, proporcionando uso mais intensivo do solo com a possibilidade de plantio de safras durante todo ano.

O imóvel possui licenciamento ambiental e solicitação de outorga do barramento, que será concedida caso seja autorizado o pedido de intervenção.

As coordenadas da intervenção são X- 199.850 e Y- 7908700 23K SAD 69 nas margens do córrego do Lageado. Como haverá inundação de ambas as margens, foi anexada ao processo, a anuência da proprietária do imóvel contíguo; denominado Fazenda Furnas de propriedade da Empresa Caxuana Reflorestamento Ltda.

A compensação pela área inundada de 8,00 hectares será feita toda dentro da matrícula nº52.158 denominada Fazenda Chaparral, de propriedade do requerente e objeto do requerimento de intervenção ambiental. Serão recompostos 15,70 hectares através do plantio de mudas conforme PTRF anexo ao processo.

Apesar do requerimento de intervenção com supressão de vegetação nativa ser de 8,00 há, na verdade esta será área de lâmina d'água do reservatório. A intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa serão menores uma vez que a maior parte da área a ser inundada localiza se em área antropizada com lavoura; porém a medida compensatória será sobre a área de alteração do uso do solo.

O local escolhido para construção do barramento foi o que menos haverá supressão de vegetação e que as condições do terreno propiciam a formação do lago com menor área inundada, além de ficar fora da área de reserva legal que acompanha praticamente todo o resta de área de preservação do córrego não existindo, portanto alternativa locacional, conforme projeto técnico apresentado.

A vegetação do local da intervenção encontra-se em estágio de regeneração variando de inicial a avançado.

A intervenção para a implantação da infra-estrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, é considerada de interesse social e passível de autorização.

Para a construção do barramento será necessário a supressão de parte da vegetação do Córrego do Lageado, o material lenhoso resultante da exploração foi estimado em 65 m<sup>3</sup> de lenha que serão utilizados no imóvel.

#### IV - CONCLUSÃO

Pelas considerações apresentadas e por não haver impedimento legal, sou favorável pelo deferimento do requerimento do empreendedor, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 8,00 hectares para construção do barramento que será usado para irrigação e perenização de curso d'água; estrada de acesso, Casa de Bombas, tubulações, rede elétrica e demais instalações necessárias.

O material lenhoso oriundo da exploração será usado dentro do imóvel, devendo ser cobrada taxa florestal e a reposição florestal.

O prazo sugerido é o mesmo da Autorização Ambiental de Funcionamento com vencimento em 30/01/2016.

Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Recomposição de área de 15,70 há na microbacia do Córrego do Lageado, preferencialmente dentro do imóvel impactado, no prazo previsto no PTRF.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de junho de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000210/12

Proprietário: Venâncio Furlanetto

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VENÂNCIO FURLANETTO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,6918ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,3082ha do imóvel rural denominado "Fazenda Caparral", localizado no município de Indianópolis, matrícula nº 52.158 do Cartório do Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 98,7131ha destes 29,0600ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, devidamente averbada conforme consta no AV-4-52158 da matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação de um sistema de captação para irrigação de culturas e perenização de curso d'água, por meio de pivô central, da atividade de agricultura, sendo necessária a construção de um barramento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme AAF nº 00499/2012, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos, bem como deferida a Outorga do Uso de Águas conforme Processo de Outorga nº 5153/2012.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, os requerimentos de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 4,6918ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,3082ha) são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 4,6918ha, bem como à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,3082ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 26 de setembro de 2014